



PAZ E JUSTIÇA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NO EXERCÍCIO DE 2014, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00301

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, CNPJ nº 06.064.175/0001-49, estabelecida na SCLRN QD 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, CEP: 70.760-558, representada neste ato por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, portador do CPF nº 259.445.841-49 e da Cédula de Identidade nº 538.091 SSP/DF, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2013/00301**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 39/2013, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06 e, de forma subsidiária na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 18/11/2013, à fl. 248 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens aéreas para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o Item 1 do Termo de Referência, **EDITAL** e seus anexos.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com previsto no item 2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a **CONTRATANTE**, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do **CONTRATO**.
- 3.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo governo Federal, através do Departamento de Aviação civil – DAC.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da **CONTRATANTE** em âmbito nacional e internacional, designando 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.
- 3.5. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá cancelar passagens adquiridas pela **CONTRATANTE**, sem utilização, mediante sua solicitação escrita, por ofício ou por e-mail.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de (02) duas horas após sua solicitação pela **CONTRATANTE**, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a **CONTRATADA** manter contato com o setor competente da **CONTRATANTE**, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 3.9. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a



PODERA DO JUIZ
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

CONTRATANTE por e-mail ou entrega pessoal na sede da **CONTRATANTE**, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do **CONTRATO**.

3.10. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail pelo setor competente da **CONTRATANTE**. Em casos de viagens urgentes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a **CONTRATADA**, excepcionalmente, atender tais solicitações.

3.11. A emissão de passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

3.12. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

3.12. A **CONTRATADA** ao encaminhar os bilhetes para a **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, informar em português, as regras tarifárias referentes à modalidade da tarifa do bilhete emitido.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA:

4.1. A forma de reversão de passagem não utilizada se está prevista no item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura, até o dia **31/12/2014**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. **DO PREÇO:**

6.1.1. O valor unitário da taxa de agenciamento é de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

6.1.2. O valor total estimado dos serviços de agenciamento de viagem é de **R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais)**.

6.1.3. O valor total estimado das passagens aéreas para o ano de 2014 é de R\$ 388.464,42 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

6.1.4. O preço global estimado do presente **CONTRATO** (somatório dos itens 6.1.2 e 6.1.3) é de **R\$ 399.534,42 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

6.1.5. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. **DO PAGAMENTO:**

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Seção de Apoio à Secretaria Geral da **CONTRATANTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente, fatura única acompanhada das requisições de bilhetes relativas ao mês anterior devidamente rubricados e carimbados.

6.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

6.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

6.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**



Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

6.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

6.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

6.2.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 6.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis.

6.3.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2014**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (060014)
ELEMENTO DE DESPESA : 339033-01
NOTA DE EMPENHO : 2014NE000012, de 03/01/2014

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. A **CONTRATANTE** utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

8.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.



Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

8.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

8.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1.3. da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

8.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

9.1. A execução do fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

9.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 39/2013;

9.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo o percentual do desconto, datada de 11/11/2013;

9.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, 07 de JANEIRO de 2014.

**Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE**

**Maria Teresinha Pereira Aires
CONTRATADA**